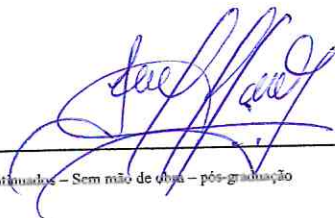


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PROCESSO Nº: 23041.024732/2020-66
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2020
UASG Nº: 158147

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2020/REITORIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL – REITORIA E A EMPRESA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/A (UNIT).

A Autarquia Federal, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035.660, neste ato representado pelo seu Pró-reitor de Administração, Sr. **Heverton Lima de Andrade**, nomeado pela Portaria 1.915/GR, de 19/06/2019, publicado no DOU de 21/06/2019, por meio da Portaria de Delegação nº 1.996/GR, de 26/06/2019, publicada no DOU de 01/07/2019, portador da Matrícula Funcional nº 1587397, por meio da **Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PRPPI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/A (UNIT)**, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 13.013.263/0010-78, sediada na Avenida Gustavo Paiva, nº 5017, bairro de Cruz das Almas, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57038-000, e-mail: sotepp@al.unit.br, telefone (82) 3311-3113, neste ato representado por seu representante legal **Sr(a). Dário Arcanjo de Santana**, portador da carteira de identidade nº 185078– expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF sob o nº 102.842.735-20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.024732/2020-66** e em observância às disposições das Leis nºs 4.320/1964, 8.666/1993, 8.078/1990, 9.784/1999 e 11.091/2005, dos Decretos nºs 1.054/1994, 1.094/1994, 3.722/2001, 7.203/2010, 7.746/2012, 8.540/2015, 9.507/2018 e 9.665/2019, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, nº 02, de 16/08/2011 e nº 10, de 12/11/2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26/04/18 e nº 05/2017, de 26/05/2017, e demais normativos correlatos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 10/2020**, fundamentada no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços educacionais para ministrar o curso de Pós-graduação Stricto Sensu – doutorado em sociedade, tecnologias e políticas públicas, na modalidade presencial, destinado à capacitação do(a) servidor(a) ADRIANA THIARA DE OLIVEIRA SILVA**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, seus anexos e demais documentos do processo administrativo de inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Curso de pós-graduação stricto sensu – doutorado em sociedade, tecnologias e políticas públicas, na modalidade presencial.	Vagas	01	R\$ 78.925,00	R\$ 78.925,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **41 (quarenta e um) meses**, fixado no item 1.1.1 do Termo de Referência, com início na data de assinatura pelo representante legal da Contratante, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente solicitada pela fiscalização do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 78.925,00 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, divididos em **41 (quarenta e uma) parcelas mensais** no valor de **R\$ 1.925,00 (mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, equivalente ao custeio de participação de **01 (um) servidor**.

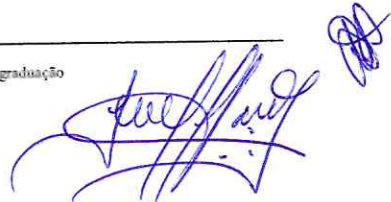
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 8144000000, Programa de Trabalho – 189740, Elemento de Despesa – 339039, conforme Nota de Empenho nº 2020NE800711.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 e 87 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

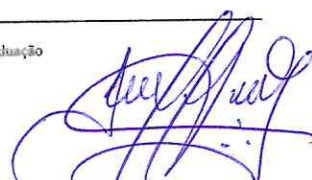
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, após a concessão de prazo para regularização, poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



12.6 . A rescisão deste Contrato poderá ser, aplicando-se o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993:
12.6.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

12.6.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.6.3 . Judicial, nos termos da legislação.

12.7 . A rescisão contratual administrativa, fundamentada nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, será aplicada nos casos de descumprimento das normas elencadas no Edital de Programa de Incentivo para Qualificação em Cursos de Pós-Graduação (PIQPG/PRPPI), parte inseparável do Termo de Referência, bem como nos casos de desligamento do servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Alagoas, e nos demais casos que se seguem:

12.7.1 . Deixar de frequentar o curso, ainda que temporariamente;

12.7.2 . For reprovado no curso por faltas injustificadas;

12.7.3 . Deixar de entregar o relatório semestral, por dois semestres consecutivos, das atividades desenvolvidas no curso de pós-graduação, conforme modelo disponibilizado no Edital – PIQPG/PRPPI;

12.7.4 . Entrar em licença para tratar de interesses particulares ou de saúde;

12.7.5 . For demitido, aposentado ou exonerado;

12.7.6 . Deixar de cumprir as normas do edital PIQPG/PRPPI.

12.8 . Os efeitos da rescisão retroagirão até a data do fato motivador da rescisão administrativa, como o desligamento, demissão, aposentadoria ou exoneração do servidor beneficiário.

12.9 . A Contratante obriga-se a informar à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, previamente aos trâmites de rescisão administrativa, a perda do direito pactuado.

12.10 . Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados e seguirão o determinado pela Portaria IFAL nº 2.935/2018, que aprova o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 . É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

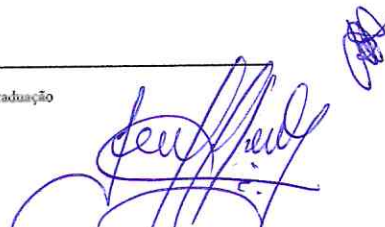
13.2 . É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 . A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 . A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.3 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

13.3.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05/2017.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, nas legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

17.3. As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

17.4. A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital e 02 (duas) vias físicas que, depois de lidas e achado em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.itl.gov.br/>>.

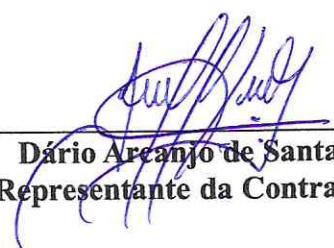
Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Maceió(AL), 29 de outubro de 2020.

HEVERTON LIMA DE
ANDRADE:03491882460

Assinado de forma digital por
HEVERTON LIMA DE
ANDRADE:03491882460
Dados: 2020.10.29 15:04:08 -03'00'

Heverton Lima de Andrade
Representante da Contratante


Dário Arcanjo de Santana
Representante da Contratada

Testemunhas:

NOME: Leônica Teixeira Marques de Souza CPF 601298055-04

ELIVANE ROSA BATISTA DE
NOME: OLIVEIRA:01417856408 CPF

Assinado de forma digital por
ELIVANE ROSA BATISTA DE
OLIVEIRA:01417856408
Dados: 2020.10.29 16:47:16 -02'00'

